



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Anibal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

DECRETO Nº 2.210, DE 22 DE FEVEREIRO 2021.

Dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID -19), de acordo com o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da pandemia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos IV e XVIII do art. 102 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Piúma, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o estado de emergência municipal reconhecido pelo Decreto Municipal nº. 1.915/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme disposto na Portaria 013-R, de 23 de janeiro de 2021, caberá aos Municípios a adoção de medidas qualificadas correspondentes aos níveis de risco baixo, moderado e alto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário, e quando em nível extremo,



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

caberá ao Estado adotar as medidas que constarão em Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, com apoio do Município de Piúma/ES;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Município adotará medidas qualificadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de acordo com o enquadramento do Município em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade como segue:

I - Risco baixo;

II - Risco Moderado;

III - Risco Alto;

IV - Risco Extremo.

§ 1º - Os critérios epidemiológicos, os indicadores a serem considerados e o enquadramento do Município nos respectivos níveis de risco serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Saúde, devendo todas as medidas e ações correspondentes serem adotados em âmbito municipal de forma automática à classificação.

Art. 3º. As medidas e ações qualificadas previstas para o risco baixo deverão ser adotadas e mantidas em todas as situações, independente da classificação do Município, já que contém as medidas gerais de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 4º. As medidas de enfrentamento poderão sofrer adequações de acordo com a realidade e interesse do Município, sem prejuízo daquelas impostas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

DAS MEDIDAS EM RISCO BAIXO

Art. 5º. Estando o Município de Piúma, em risco baixo, deverão ser adotadas as seguintes medidas preventivas:

I- Orientar e conscientizar sobre o distanciamento social e a higienização.

II- Determinar o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

III- Realizar eventos sociais com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 5 m² (cinco metros quadrados).

IV- Recomendar para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social.

V- Monitorar os casos suspeitos e infectados.

VI - Recomendar o não funcionamento de eventos com shows pirotécnicos.

VII -Permitir o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, sem restrição de horário, com 01 (um) cliente por 10m² (dez metros quadrados), e funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação, 01 (uma) pessoa por 14 m² (quatorze metros quadrados), com o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes.

VIII - Permitir o funcionamento das academias conforme regras específicas contidas na Portaria 13-R, de 23 de janeiro de 2021:

a) atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários.

b) atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários.

c) atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

IX - Intensificar da limpeza interna dos ônibus, instalar e manter dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.

X- Proibição do funcionamento de boates.

XI - Limitar no máximo de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área do local, em cinema, teatros, circos e similares,

XII - Proibir piscina de bolinhas e disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros.

XIII- Realizar eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sem limite de público, respeitada a metragem de 5m² (cinco metros quadrados) por participante.



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

XIV - Realizar eventos esportivos, com limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor.

XV - Autorizar a realização de shows, passeatas e afins com o limite de até 300 (trezentas) pessoas.

DAS MEDIDAS EM RISCO MODERADO

Art. 6º Fica determinado como medidas preventivas quando o Município estiver classificado em Risco Moderado:

I - As medidas previstas no nível anterior deverão ser implementadas;

II - Funcionamento das academias conforme regras específicas contidas na Portaria SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021:

a) fica vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas.

b) os estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento.

c) os estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

d) os estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento.

e) os estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento.

III - Funcionamento de bares, de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em estabelecimentos comerciais, em galerias e em centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, de segunda a sábado, até as 22:00 horas e, no domingo, até as 16:00 horas, aplicada essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação.

a) É possível comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery;

IV - Realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos com limite de até 300



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

(trezentos) pessoas;

V - Proibição de realização de shows, funcionamento de boates e eventos com shows pirotécnicos.

VI - Intensificação de limpeza interna dos ônibus;

DAS MEDIDAS EM RISCO ALTO

Art. 7º Fica determinado como medidas preventivas quando o Município estiver classificado em Risco Alto:

I - As medidas qualificadas no nível anterior deverão ser implementadas.

II - Funcionamento das academias conforme regras específicas contidas na Portaria SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021:

a) Os estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento

b) Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19, devendo ser impedidas de realizar qualquer atividade física junto as academias ou estúdios pelo prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos, independente da apresentação de sintomas no caso de contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

c) Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

d) Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

e) Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

f) É obrigatório o uso de máscaras durante a realização das atividades.

III - O funcionamento das lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, galerias, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares estabelecimentos comerciais será de segunda a sexta-feira, limitado ao horário até às 20:00h, e, no sábado, até às 16:00h.

a) Aplica-se essa limitação de funcionamento às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que possam funcionar, que



**MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Anibal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação.

b) Os quiosques localizados nas praias do Município de Piúma/ES, poderão funcionar, nos horários e dias determinados neste inciso, não podendo disponibilizar mesas ou cadeiras a seus clientes.

IV - Permissão de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery.

V - Proibição do consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares.

VI - Suspensão do funcionamento dos bares, enquanto perdurar o risco alto.

VII - Proibição de atividades de parques de diversões, brinquedos infláveis, piscinas de bolinhas, pula-pula, cama elástica e afins, boates, casas de shows, espaços culturais, etc.

VIII - Proibição dos eventos e atividades com a presença de público, bem como sua divulgação, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, música ao vivo em vias públicas e empreendimentos comerciais, salão de festas, eventos científicos, passeatas e afins;

IX- As feiras livres de comércio de frutas, verduras e legumes, poderão funcionar desde que:

a) sigam as recomendações da vigilância sanitária, no que tange aos procedimentos necessários à prevenção do contágio do coronavírus;

b) os feirantes que possuam idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, hipertensos, diabéticos e demais que pertençam ao grupo de risco, ficam vedados de exporem seus produtos;

c) será obrigatório o uso de máscaras pelos feirantes que desejarem expor seus produtos, bem como a disponibilização de álcool em gel para seus clientes.

X - Suspensão das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, salvo as atividades desenvolvidas pelas redes sociais e entrega de material pedagógico as famílias dos alunos.

XI - No transporte coletivo, somente será permitida a entrada e permanência de usuários com máscaras, além das seguintes determinações:

a) os veículos somente poderão disponibilizar, para o transporte, o número de sua capacidade máxima de assentos, sendo vedado o transporte de passageiro em pé;

b) os veículos deverão circular preferencialmente com as janelas abertas;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaíaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

c) os veículos utilizados no transporte de passageiros deverão ser higienizados, a cada conclusão de percurso, seguindo as orientações dos órgãos sanitários;

d) obrigatoriedade do motorista e auxiliar usarem máscaras;

e) As regras previstas no presente artigo são aplicáveis, no que couber, ao transporte sanitário municipal.

XII - Fica restrito atendimento ao público em todas as agências bancárias públicas e privadas. As casas lotéricas deverão observar as seguintes recomendações para o funcionamento:

a) Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 2 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

b) Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

c) Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público, para o uso de funcionários e clientes;

d) Instalar barreiras físicas de isolamento e proteção nos caixas;

e) Realizar a limpeza dos ambientes, devendo todas as superfícies de trabalho serem limpas com álcool 70%, no início e ao final de cada turno de trabalho;

XIII - A Prefeitura Municipal de Piúma funcionará em expediente interno.

a) O atendimento ao público será feito normalmente apenas nos setores de fiscalização, protocolo e tributação, com restrição de atendimento à 01 (uma) pessoa por guiche de atendimento ou 02 (duas) pessoas por balcão, mantendo o distanciamento entre as mesmas de, no mínimo, 2m (dois metros), devendo as demais aguardarem em filas com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) ou em poltronas alternadas.

b) As demais unidades administrativas atenderão por agendamento, ficando restrito o acesso interno para o público em geral, apenas para os agendamentos já programados ou, havendo vagas, se fará o controle pela recepção da unidade, mantendo-se o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio), não sendo permitida a circulação de pessoas externas pelos corredores das unidades administrativas.

c) Deverá ser priorizada as reuniões por sistemas digitais. Sendo necessário o encontro presencial, o quantitativo por espaço deverá ter como referência uma pessoa por 2 m² (dois metros quadrados).



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - E. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

d) Os ambientes da Administração Pública Municipal, sendo possível, deverão ser mantidos com janelas e portas abertas em substituição ao ar condicionado.

XIV - É obrigatória a instalação de barreias sanitárias nos limites territoriais do Município de Piúma/ES, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a definição do método de atuação, podendo ser recrutados servidores de outros órgãos para auxiliar nas atividades.

§1º - Não é aplicada a limitação horária/dia prevista no caput deste artigo para o atendimento presencial de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, açougues, peixarias, lojas de cuidado de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, casas lotéricas, lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias federais e estaduais que não estejam em áreas urbanas.

§ 2º Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação da COVID-19 estabelecidos neste Decreto.

§3º Todos os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está autorizado, deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas qualificadas de prevenção:

I – Providenciar o controle de entrada e saída das pessoas.

II – Adotar especial controle restritivo de acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco;

III – Observar a obrigatoriedade de uso de máscaras para clientes, funcionários e colaboradores do estabelecimento, bem como disponibilizar na entrada dos estabelecimentos comerciais e em suas dependências internas, sempre em locais visíveis, álcool 70º INPM;

IV - Fixar no ponto de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto).

V - Providenciar o distanciamento social em filas, cadeiras e mesas, adotando medidas para que seja possível manter o espaçamento mínimo de segurança de 2m (dois metros) entre os clientes, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos;

VI – Utilizar faixas ou marcações para demonstrar a limitação de distância mínima a ser observada por clientes, funcionários e colaboradores em casos em que a verbalização (conversa) seja essencial (como em setor de açougue, caixas e outros) e também nas filas formadas pelos clientes, dentro ou fora do estabelecimento, seja ela por qualquer motivo;



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Aníbal de Souza Gonçalves, 18 - 3º andar - B. Acaiaca - Piúma (ES) - CEP 29.285-000
e-mail: gabinete@piuma.es.gov.br - Tel. (28) 3520-5243 - site: www.piuma.es.gov.br

VII - Disponibilizar materiais de higienização para uso de clientes e colaboradores do estabelecimento, bem como disponibilizar materiais de higienização para os carrinhos, cestas de compras e demais itens utilizados pelos clientes e executar a desinfecção frequente, entre o uso dos materiais e objetos supracitados;

VIII - Proibir a entrada de clientes que estejam sem máscara de proteção.

§4º Para clareza de interpretação da presente norma, o acesso ao estabelecimento das pessoas mencionadas no inciso II, do §3º, não poderá ser proibido. Além disso, os estabelecimentos deverão providenciar um funcionário para realizar o controle de entrada e saída, bem como da higienização em geral.

DAS MEDIDAS DO RISCO EXTREMO

Art. 8º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Estadual estabelecer e adotar as medidas correspondentes aos níveis de risco extremo, com o apoio do Município de Piúma/ES.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator no embargo ou interdição, na forma do Código Sanitário, Lei nº 495/91, art. 89, I, além do encaminhamento do fato para apuração de responsabilidade civil e criminal junto ao Ministério Público Estadual, podendo, ainda, ser aplicadas as sanções previstas em outros atos normativos municipais que objetivam o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 10. Casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a vigilância sanitária, quando necessário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas previstas no Decreto nº 2198/21.

Piúma/ES, 22 de fevereiro de 2021.


PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma-ES